LEI Nº 102/64 de 9.12.64

Regula o Impôsto Territorial, fixa sua incidência e dá outras providências.

ALÇIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O impôsto territorial rural incidirá sôbre as áreas rurais do município e será cobrado progressivamente em relação aos hectares, alternados e progressivamente em relação as alíquotas, tendo-se em conta a extensão das propriedades, assim como o seu valor, de acôrdo com as seguintes tarifas:

PROPRIEDADES até 20 HECTARES	Isento
Idem, de 20,1 a 50 hectares	0,6%
Idem, de 50,1 a 100 hectares	0,7%
Idem, de 100,1 a 200 hectares	0,8%
Idem, de 200,1 a 400 hectares	0,9%
Idem, de 400,1 a 600 hectares	0,4%
Idem, de 600,1 a 1.000 hectares	0,2%
Idem, de 1.000,1 hectares acima	0,2%

Art. 2º - O impôsto será calculado de conformidade com o valor venal das propriedades, considerando-se êste na base de valor de um mês de salário mínimo mensal vigente na região, por hectare.

§ único - É facultado ao contribuinte o direito de recorrer ao Chefe do Executivo, para dirimir os casos omissos na presente lei.

Art. 3º - Concessão de 50% de redução no impôsto as áreas com pastagens artificiais.

Art. 4º - Ficam isentos do impôsto territorial rural:

a) - As áreas reflorestadas com plantas de essências industrializáveis e de crescimento demorado;

b) - As áreas destinadas a prática de desportos por entidades sociais e colonias de férias, para operários e funcionários públicos ou instituições de ensino, caritativo ou religioso.

Art. 5º - O tributo será lançado por declaração feita pelo contribuinte e controlado pela Prefeitura.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a execução desta lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 106/62 de 18 de junho de 1962.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 9 de dezembro de 1964.-

Alcerides Sant'Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Agemar Zimmermann
Secretário